



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 08:36:23.147 - PL261424  
EMC 1012/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1012/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à Meta 4.e. ao  
Objetivo 4 ao Anexo do Projeto de Lei*

Meta 4.e. Acrescenta-se novos elementos ao texto da **Meta 4.e. ao Objetivo 4 do Anexo** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Meta 4.e. Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano. “



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257482177400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 7 4 8 2 1 7 7 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 10/05/2025 08:36:23.147 - PL261424  
EMC 1012/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1012/2025

### JUSTIFICATIVA

A Meta 4.e representa um avanço crucial no enfrentamento das desigualdades educacionais ao estabelecer um compromisso concreto com a equalização do acesso e permanência nos ensinos fundamental e médio para populações historicamente excluídas.

Ao priorizar grupos em situação de vulnerabilidade - incluindo comunidades tradicionais, população rural e estudantes com deficiência - e destacar as regiões Norte e Nordeste, a proposta reconhece e combate as múltiplas formas de exclusão que impedem a realização do direito à educação. A garantia explícita do estudo próximo à residência, em consonância com o ECA (art. 53) e a LDB (art. 4º), enfrenta barreiras geográficas que afetam especialmente essas populações, enquanto a inclusão dos marcadores de gênero e orientação sexual assegura que as políticas educacionais contemplam as intersecções das opressões. Esta meta materializa os princípios constitucionais da equidade (art. 206, I) e da proteção integral (art. 227), transformando o direito à educação em realidade efetiva para quem mais sofre com a negação histórica desse acesso.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**

